TC 3.115/2017

BALANÇO. EXERCÍCIO 2016. SFMSP. APROVADO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

Acompanham TCs 2.373/2017, 2.375/2017 e 2.376/2017.

3.012ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos ao Balanço Geral do Serviço Funerário do Município de São Paulo, referentes ao exercício de 2016, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que da instrução dos autos restou demonstrado o atendimento dos requisitos essenciais, em aprovar as Contas do Serviço Funerário do Município de São Paulo, relativas ao exercício de 2016, ressalvados os atos não apreciados e/ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em acolher como DETERMINAÇÃO as "Infringências e Propostas de Determinações" elencadas no "item 6", do Relatório Anual de Fiscalização – RAF/2016 (fls. 58/63), dos autos, quais sejam:

1.Intempestividade nos fechamentos Contábeis Mensais

Propostas de Determinações

1.1. Promover o fechamento contábil mensal tempestivamente, para que as publicações dos demonstrativos contábeis apresentem dados fidedignos e não sejam disponibilizados à sociedade com informações preliminares e sujeitas a republicações. (item **2**)

1.2. Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades desempenhadas pela contabilidade do SFMSP, tendo em vista a escassez de contadores capacitados. (subitem **2.1**)

2. Gestão Orçamentária

Infringências

2.1. Pagamento de despesas classificadas indevidamente como DEA, sem cobertura contratual e sem empenho. (subitem **3.4.2.3**)

Artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64;

2.2. Não houve utilização das contas "Restos a Pagar Não Processados em Liquidação" e "Crédito Empenhado em Liquidação" nos casos de empenhos exigíveis e não liquidados. (subitens **3.4.3** e **3.6**)

Propostas de Determinações

2.3. Aprimorar o processo de previsão de receitas. (subitem **3.3.1**)

2.4. Aprimorar o processo de fixação com a realização das despesas. (subitem **3.4**)

2.5. Contabilizar a aquisição de urnas e artigos funerários como despesa corrente. (item **3.4.3**)

2.6. Retomar os investimentos necessários, notadamente em obras e instalações. (item **3.4.2.2**)

3. Gestão Financeira

Infringências

3.1. É recorrente o baixo nível de investimentos na Autarquia. (subitem **4.3**)

3.2. A Demonstração dos Fluxos de Caixa não foi acompanhada de notas explicativas. (subitem **4.8**)

3.3. Evidenciar a aquisição de material de revenda na Demonstração dos Fluxos de Caixa por meio da conta "Outros Desembolsos das Operações". (subitem **4.1**)

3.4. Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetem o Caixa e Equivalentes de Caixa. (subitem **4.1.1**)

3.5. Agrupar o saldo dos grupos de contas até o limite de 10% do total de cada grupo na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Balanço Financeiro. (subitens **4.1.1** e **4.7**)

4. Gestão Patrimonial

4.1. Os valores recebidos de depósitos e cauções relativos à garantia contratual foram registrados indevidamente na conta Caixa e Equivalentes de Caixa. (subitem **5.1.1.1**)

Dispositivo legal não observado: Portaria STN nº 408/15 (aprovou o PCASP para 2016)

4.2. Não foram realizados procedimentos de atualização monetária dos valores inscritos em Dívida Ativa e dos valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores. (subitem **5.2.1** e **5.2.2.5**)

Dispositivo legal não observado: item 5.3.2 da Parte III do MCASP 6ª edição.

4.3. Valores decorrentes de direitos em face da PMSP (Convênio e Doadores) não estão registrados em contas de nível de consolidação "Intra". (subitens **5.1.2.4, 5.2.2.2** e **5.2.2.3**)

Dispositivo legal não observado: item 3.2.3 da Parte IV do MCASP 6ª edição.

4.4. Não foi realizado, em 2016, o registro por competência dos passivos com fornecedores. (subitem **5.3.2.1**)

Dispositivo legal não observado: Portaria STN nº 548/15 - Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais

4.5. Houve registro de atualização monetária referente a exercícios anteriores na conta de "Valores a Receber de Terceiros" que impactou indevidamente conta de Resultado do exercício. (subitem **5.2.2.5**)

Dispositivo legal não observado: item 3.2.2 da Parte II e item 7.3 da parte V do MCASP 6ª edição

Propostas de Determinações

4.6. Aperfeiçoar as informações complementares nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis disponibilizadas, de forma a subsidiar adequadamente a análise e interpretação dos dados. (subitens **3.2** e **5.8**)

4.7. Aparelhar o controle sobre os recursos financeiros, movimento bancário e cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques. (subitens **3.3.2.1, 3.3.3, 5.1.2.1, 5.1.2.1.1**)

4.8. Regularizar a pendência da conta bancária destinada à transação com cartões da empresa Cielo. (subitem **5.1.1**) – atendida em 2017

4.9. Agilizar e regularizar o processo de recuperação dos valores referentes às multas reembolsáveis. (subitem **5.1.2.3**)

4.10. Integrar as plataformas de registros de estoques de produtos funerários, almoxarifado, concessões de terrenos e bens móveis com o SOF. (subitens **5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.2.2.1** e **5.2.4**)

4.11. Aprimorar a elaboração dos inventários no âmbito dos estoques e estoque físico de peças em desuso, bem como integrar as plataformas de registro com o SOF. (subitens **5.1.3.1** e **5.1.3.2**)

4.12. Providenciar obstáculo físico no Almoxarifado de modo que impeça o ingresso de servidores que não pertençam ao setor. (subitem **5.1.3.2**)

4.13. Viabilizar o controle informatizado dos estoques de Materiais de Cemitério para os cemitérios, de modo que o registro das entradas e saídas ocorra onde os materiais são movimentados fisicamente. (subitem **5.1.3.2**)

4.14. Realizar a baixa e destinação das peças e bens inservíveis de modo a otimizar os espaços onde estão armazenados. (subitens **5.1.3.2** e **5.2.4**)

4.15. Adotar medidas que promovam maior efetividade na cobrança da dívida ativa. (subitem **5.2.1**)

4.16. Realizar periodicamente e tempestivamente as movimentações no âmbito das concessões dos terrenos (baixas, registros de juros, encargos). (subitem **5.2.2.1**)

4.17. Desenvolver ação conjunta com a Secretaria Municipal de Serviços e Obras no sentido de agilizar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos Doadores, auxiliando a Autarquia no processo de adequação de sua situação orçamentária e financeira. (subitem **5.2.2.3**)

4.18. Segregar os valores que têm natureza de curto prazo nas contas de longo prazo de Convênios, Doadores e Agências. (subitens **5.2.2.2, 5.2.2.3** e **5.2.2.4**)

4.19. Realizar levantamento das ações e rendimentos pertencentes ao SFMSP, bem como realizar estudos sobre a rentabilidade. (subitem **5.2.3**)

4.20. Implementar controle individualizado por credor no âmbito dos precatórios, de modo a possibilitar o registro contábil tempestivo de todas as movimentações. (subitem **5.4**)

4.21. Não utilizar contas de variação patrimonial para registros de fatos permutativos. (subitem **5.7**)

ACORDAM, também, à unanimidade, com o propósito de evitar eventual ajuizamento de ações judiciais por danos materiais e morais nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro que assim dispõem: "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."; "Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.", em recomendar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo:

1 - Providencie, imediatamente, a vigilância e segurança motorizada dentro de todos os Cemitérios Municipais, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, em modelo aprovado pela Prefeitura de São Paulo, atentando para o custo/benefício da solução adotada;

2 - Retorne imediatamente os Guardas de Cemitério às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função, e apure as responsabilidades de quem deu causa ao desvio de função;

3 - Retorne imediatamente os Sepultadores às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função e apure as responsabilidades funcionais de quem deu causa ao desvio de função;

4 - Promova a apuração das responsabilidades funcionais, se for o caso, em cada Cemitério, tanto dos próprios servidores da Autarquia, nos termos da Lei 8.989/1979, quanto dos Guardas Civis Metropolitanos destacados para aquela unidade, tendo em vista que os furtos e roubos têm provocado prejuízo ao erário, além de danos materiais, prejuízos morais e sofrimento às famílias concessionárias de jazigos, uma vez que, a título de exemplo, os prejuízos suportados por elas em razão dos furtos das peças e obras de bronze das sepulturas são, em média, no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente a um túmulo com capacidade para 5 sepultamentos, sem prejuízo dos valores a serem despendidos com obras civis de reparo, conforme quadro abaixo:

Placa de bronze 0,10 por 0,30 cm	**R$ 160,00 (cada)**
Placa individual de bronze com foto	**R$ 200,00 (cada)**
Placa identificadora de bronze da Família	**R$ 200,00**
Coroa de Cristo de bronze	**R$ 600,00**
Porta de túmulo de bronze	**R$ 1.200,00**

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se encaminhe cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Controladoria Geral do Município de São Paulo e aos Excelentíssimos Senhores Prefeito,

Secretário Municipal das Subprefeituras e ao Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, para inteiro conhecimento.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 05 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

MAURÍCIO FARIA
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro